

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA EB1 N.º 45

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Atendendo à natural evolução do sistema educativo, que não só estimula a criação de novas fórmulas de gestão, com partilha inter-escolar dos recursos disponíveis, como a participação dos pais e encarregados de educação nos projectos daí decorrentes, é criada a Associação de Pais e Amigos da Escola EB1 n.º 45, adiante designada por Associação.

ARTIGO 2.º

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, e tem a sua sede na Escola EB1 n.º 45, sita na Rua de Maria Brown, 1, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

A Associação é voluntária e é independente do Estado, de credos religiosos, de partidos políticos e de quaisquer outras instituições ou interesses.

ARTIGO 4.º

A Associação tem por objecto:

- Defender o direito e facilitar o exercício do dever dos pais e encarregados de educação no acompanhamento do projecto escolar dos educandos, seja este específico da Escola ou integrado em projectos conjuntos com outras escolas e instituições;
- Contribuir para uma estrutura educacional que possibilite a participação dos pais e encarregados de educação no enriquecimento da actividade escolar e associativa;
- Contribuir para o desenvolvimento e promoção de todas as acções de carácter pedagógico, cultural e social conducentes ao bom funcionamento das escolas, no sentido de se obter a resolução de problemas relacionados com a educação integral dos educandos, bem como das condições globais de higiene e segurança dos edifícios e áreas envolventes.

ARTIGO 5.º

Atendendo ao objecto da Associação, e exclusivamente para os fins decorrentes da sua actividade, aos encarregados de educação é atribuído o estatuto equivalente ao dos pais, pelo que esta designação, adiante, engloba ambos.

ARTIGO 6.º

Para a prossecução dos seus objectivos, e para além das atribuições e direitos decorrentes da lei, a Associação poderá:

- Realizar acções de formação/informação sobre assuntos que interessem à educação;
- Organizar ou participar em acções extra-escolares de apoio ao projecto educativo ou que promovam novos sentidos de educação, induzindo valores sociais que tenham em conta a operação, a participação, a motivação e a cidadania.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

Haverá dois tipos de associados: efectivos e extraordinários.

a) Serão associados efectivos os pais dos alunos da Escola que se inscrevam na Associação.

b) Serão associados extraordinários os amigos da Escola que, de alguma forma, estejam ligados ao sistema educativo ou à comunidade e os pais de educandos que tenham frequentado a Escola.

c) Para efeitos do disposto neste artigo, são considerados alunos todas as crianças que frequentam a Escola, incluindo do jardim-de-infância e do ATL.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- 1 — a) Participar em todos os actos da vida da Associação;
 - b) Eleger os órgãos sociais da Associação e ser eleitos para esses órgãos, desde que essa decisão seja sancionada pela assembleia geral;
 - c) Requerer, por escrito, a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 15.º
- 2 — O previsto na alínea b) do número anterior é exclusivo dos associados efectivos.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os estatutos;
- Contribuir para o desenvolvimento e realização dos fins da Associação;
- Zelar pelo bom nome e imagem da Associação;
- Pagar a quota que vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os associados que requeriram, por escrito, a desvinculação;
- Os que não cumpram as obrigações estatutárias;
- Temporariamente, por suspensão, os que não satisfaçam a quotização durante 7 meses;
- Definitivamente, os que deixarem de pagar a quotização durante 14 meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Janeiro, para apreciação do relatório e contas da direcção e para a eleição da respectiva mesa, direcção e conselho fiscal.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos a quarta parte dos associados, que a deverão requerer por escrito, indicando os assuntos a tratar.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral será convocada pelo presidente, através de circulares a enviar aos associados e de avisos a afixar na Escola, com pelo menos oito dias de antecedência.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral destinada à eleição da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal será convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a convocatória fixará um prazo não inferior a 15 dias e não superior a 20 para a apresentação das candidaturas e respectivos programas ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que, à hora marcada, esteja presente um mínimo de metade dos associados, ou, trinta minutos depois, com qualquer número.

ARTIGO 19.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por:

- Maioria absoluta dos associados presentes;

b) Voto favorável de três quartos dos associados presentes, no caso de alterações dos estatutos;

c) Voto favorável de três quartos do número total dos associados, no caso de dissolução da Associação.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral compete:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Apreciar o exercício da direcção e do conselho fiscal;
- Deliberar sobre os estatutos, demais regulamentos internos e a dissolução da Associação;
- Fixar o valor de quota mínima, mediante proposta da direcção;
- Deliberar sobre os assuntos que, no âmbito do artigo 15.º, lhe sejam submetidos e todos os outros que, por força da lei ou disposição estatutária, lhe incumbam.

ARTIGO 21.º

A direcção é o órgão executivo e é constituído por cinco membros, que elegerão entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

ARTIGO 22.º

A direcção só pode deliberar com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

A direcção compete:

- Dirigir e coordenar a vida da Associação de acordo com os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- Elaborar o orçamento e o programa anual das actividades da Associação, assim como os regulamentos internos considerados necessários à actividade da Associação, nomeadamente o regulamento eleitoral;
- Elaborar o relatório e contas da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos da Associação;
- Requerer a convocação de assembleias gerais;
- Acceptar a admissão de novos associados;
- Acceptar, conforme o disposto no artigo 10.º, a demissão dos associados que a requeriram, bem como propor à assembleia geral a demissão e exclusão de associados;
- Representar a Associação em juízo e fora dele.

ARTIGO 24.º

A Associação só se obriga pelas assinaturas conjuntas do presidente da direcção e de um outro membro deste órgão, sendo a do tesoureiro obrigatória sempre que se trate de questões de natureza financeira.

ARTIGO 25.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, que entre si elegerão o presidente.

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre.

ARTIGO 27.º

O conselho fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 28.º

Ao conselho fiscal compete:

- Verificar se os livros e documentos da contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados;
- Verificar a situação da caixa e das existências de quaisquer bens pertencentes à Associação;
- Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção referentes ao ano social findo e elaborar o parecer sobre a proposta de orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela direcção com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data marcada para a realização da assembleia geral;
- Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária quando julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 29.º

As receitas da Associação são constituídas pelo produto das quotizações, subsídios, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais, desde que se destinem a ser utilizados na prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 30.º

A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, conforme a alínea c) do artigo 20.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 31.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que a assembleia geral fixar, o qual será obrigatoriamente de interesse social.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

Os cargos dos órgãos sociais terão a duração de dois anos, sendo o seu exercício gratuito.

ARTIGO 33.º

A Associação poderá colaborar com entidades públicas ou privadas ou filiar-se, por proposta da direcção, em organizações cuja actividade possa contribuir para o desenvolvimento de projectos educativos e para o desenvolvimento da comunidade escolar.

ARTIGO 34.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelos regulamentos internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.

Conforme o original.

5 de Março de 2002. — (Assinatura Ilegível.) 3000031812

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVALADE

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e meios de acção

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Alvalade é uma instituição autónoma e independente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede na vila de Alvalade. É constituída pelos pais e encarregados de educação dos referidos alunos que dela quiserem fazer parte. Reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A citada Associação tem por finalidade essencial prestar a melhor colaboração entre pais e encarregados de educação, visando uma melhor informação e formação condignas dos alunos, sob os pontos de vista social, intelectual, cultural e ético.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá a sua actividade com um sentido de equidade e independência, numa ligação estreita e permanente com o